

MEDIDA PROVISÓRIA N° 1.050, DE 2021

Altera a Lei nº 7.408, de 25 de novembro de 1985, e a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

CD/2/1961.48972-00

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o § 9º-E ao artigo 271 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, conforme redação dada pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 1.050, de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º

Art. 271º

§9º-E. Não se apresentando condutor habilitado no local da infração, o veículo será removido a depósito, aplicando-se o disposto neste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende adequar o texto para os casos de não presença de condutor habilitado no local da infração, reforçando a necessidade de remoção do veículo nessa situação. Reforçar por exemplo que, no caso do disposto no inciso XX do artigo 181 do CTB sobre estacionar irregularmente em vagas reservadas às pessoas com deficiência ou idosos, o veículo seja removido na situação que o condutor habilitado do veículo irregular não apareça.

Portanto, para sanar quaisquer dúvidas sugerimos a presente emenda.

Sala da Comissão, 21 de maio de 2021

Deputado **BOHN GASS**
PT/RS